



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 2.190, DE 2007.

Obriga as montadoras de veículos a oferecer modelos já adaptados à compradores portadores de deficiência com isenção de IPI, conforme a Lei n.º. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As montadoras de veículos ficam obrigadas a manter as garantias originais ao consumidor dos modelos de veículo adaptados para atender às necessidades específicas do adquirente portador de deficiência, que goze de isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme a Lei nº . 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

§1º. De modo a atender o disposto no *caput*, as montadoras e importadoras de veículos deverão credenciar empresas especializadas na instalação de kits de adaptação em veículos automotores, em conformidade com o contratado pela empresa montadora/importadora de veículos.

§ 2º. A obrigação prevista no *caput* aplica-se a modelos de veículos cujas adaptações forem realizadas diretamente pelas montadoras ou importadoras de veículos ou por empresas especializadas na instalação de kits de adaptação, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **DR. UBIALI**
Relator